

**Termo de referência
Orquestra Joseense**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestadores de serviço de cantores e instrumentistas para ensaios e concertos que a Orquestra Joseense fará em conjunto com a Cia de Dança no dia 12/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

VALORES PREVISTOS: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por instrumentista de violino, contrabaixo, trombone, percussão, violoncelo e viola totalizando 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pelo instrumentista de saxofone e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a cantora solista.

Considerando, os valores a serem pagos à estas contratações, percebe-se que estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, constato que, para o objeto em questão, a proposta apresentada possui valor unitário igual ao menor dos valores praticados em outros órgãos/municípios, conforme tabela comparativa de valores cobrados ilustrada abaixo. Os dados foram retirados do Portal Nacional de Compras Públicas e de tabelas de órgãos.

Item	ÓRGÃO/ENTIDADE	ID contratação PNCP	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Contratação de prestadores de serviço de cantores e instrumentistas para ensaios e concerto da Cia de Dança e da Orquestra Joseense	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51885242000140-1-000868/2025	12.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51885242000140-1-000832/2025	8.000,00
	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	63025530000104-1-004373/2025	20.000,00

Assim, considero justificado o preço com fulcro no art. 75, inciso II, no art. 72, inciso VII combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, no § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Termo de referência Orquestra Joseense

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

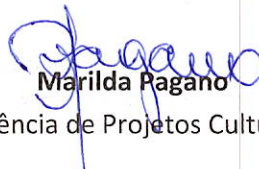
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Encerra-se, desta forma, com a justificativa de preços com a informação de que o preço provém da proposta que demonstrou que se encontra em total compatibilidade com os praticados no mercado.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2026.



Marilda Pagano

Gerência de Projetos Culturais